



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 052 DE 09 DE junho 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 052	Livro 29	Fls. 32
Data: 09/06/14		Horas: 14:00
<i>Cassiano</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em comodato à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – COMADEMAT um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB-9954, de propriedade do Município de Barra do Garças.

A cessão do referido veículo destina-se ao desenvolvimento de serviços sociais a nossa comunidade barra-garcense, principalmente atinente ao transporte de crianças e pessoas idosas sem condições financeiras para arcar com tais despesas.

Como a igreja não dispõe de recursos financeiros para adquirir um veículo para tal finalidade e como o município dispõe desse veículo, o presente comodato certamente irá trazer muitos benefícios que serão proporcionados à comunidade atendida pela aludida Igreja.

A aprovação do projeto visa atender aos anseios da comunidade evangélica que congrega naquela igreja.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2014.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/06/14

Roberto Angelo Farias
Roberto Angelo Farias
Prefeito Mun. de Barra do Garças
Gestão 2013/2016

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

09/06/14
J.M.O.



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/06/14

Osseuere

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 09 DE Junho DE 2014.

“Dispõe sobre CESSÃO em Comodato de bem móvel a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – COMADEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.358/0001-10, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, representada pelo pastor presidente, Domiciano de Lana Barbosa, **um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB – 9954, Chassi 9BWGB07X01P002126** de propriedade do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - O veículo cedido será destinado ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - O Comodatário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o veículo objeto do presente contrato.

Art. 5º - O Comodatário é responsável pelo pagamento dos impostos e seguro a que está sujeito o veículo, bem como de todas as multas de infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste comodato.

Art. 6º - O Comodatário obriga-se a devolver o veículo em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, tanto da parte mecânica, lataria, estofamento, como os pneus, vistoriado em oficina mecânica escolhido de comum acordo pelos contratantes.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14.06.14

09.06.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e do Comodatário serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

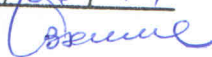
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/06/14



Tânia Maria Marinho do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

09.06.14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. nº 516/ADM/2014.

Barra do Garças-MT, 16 de maio de 2014.


Da: Secretaria de Administração
À: Procuradoria Jurídica
A/C: Dr. Emerson Ferreira Coelho

Excelentíssimo Procurador,

Encaminho-lhe, em anexo, o Ofício nº 23/2014, datado dia 14 do corrente mês e ano, expedido pela Comunidade Assistencial Terapêutica Casa de Davi, acerca da renovação da **Cessão de Comodato** de bem móvel, firmada pela Lei nº 3.121, de 10 de maio de 2010, cópia anexa, que tem como objeto um veículo de marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, placa JZB-9954, para os trâmites legais pertinentes.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Chiavagatti Francisquelli
Secretário Municipal de Administração

**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA
CASA DE DAVI**

Rua dos Lírios, Nº 434, Bairro Morada do Sol, Barra do Garças – MT, 78600-000
CNPJ 08.937.821/0001-60
Telefones: (66)9223-2000 / (66)3405-1974

Barra do Garças – MT, 14/05/2014

Ofício n. 23/2014

A Sua Excelência o Senhor Roberto Farias
Prefeito da Cidade de Barra do Garças

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar o renovo do contrato em comodato do veículo marca/modelo vw/Kombi ano 2000/2001, cor branca placa JZB9954 9VWG07X01P002126 pois este vem servindo na comunidade Terapêutica Casa de Davi para transporte dos residentes em recuperação.

Contamos com a ajuda de Deus e a vossa colaboração para que esta casa continue de portas abertas

Nada mais havendo para o momento, subscrevemos cordialmente,

Sebastião B. Silva
Pastor: Nº CGADB: 55311

CASA DE DAVI
Sebastião Borges da Silva
Diretor administrativo
(66) 9223-2000

OK Av. Torizano 16/05/14
Agenor Bezerra Maia
Sec. Chefe de Gabinete
Port. nº 9.002, de 12/10/201

14 05 14
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT
RECEBIDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 80/ADM/2014

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2014.

Ao Revmo. Pastor

Sr. Domiciano de Lana Barbosa

Igreja Assembleia de Deus - COMADEMAT

Av. Gabriel Ferreira, nº 117, Bairro Santo Antônio

Nesta

Ref.: **Encaminhamento de guias de imposto do veículo Kombi de placa JZB-9954.**

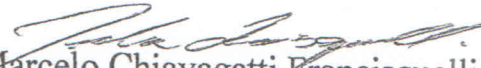
Revmo. Pastor,

Considerando a **Lei Municipal nº 3.121**, de 10 de maio de 2010, (cópia anexa), e atendo ao disposto no **artigo 5º** da aludida Lei, encaminhamos-lhe em anexo, a guia de **Licenciamento Anual 2014** no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) e a guia do **Seguro DPVAT 2014** no valor de **R\$ 105,25** (cento e cinco reais e vinte e cinco centavos) para as providências de vossa alçada.

Considerando o **artigo 3º** da respectiva Lei, solicitamos de Vossa Senhoria que **entre em contato com o Gabinete do Executivo Municipal**, o mais breve possível, para regularização da atual situação, haja vista já ter se findado o prazo de validade da cessão em comodato do bem móvel em questão.

Sem mais para este, certos de vossa prestimosa colaboração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcelo Chiavagatti Francisquelli
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Secretaria Municipal de Administração
Rua: Carajás, nº 522 – centro. Fone: (66) 3402-2000/ramal:2058
e-mail: sec.adm_2013@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.191 DE 10 DE maio DE 2010.

Projeto de Lei nº 025/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre cessão em Comodato de bem móvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - COMADEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.358/0001-10, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, representada pelo pastor presidente, Domiciano de Lana Barbosa, um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB9954, Chassi 9BWGB07X01P002126 de propriedade do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - O veículo cedido será destinado ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - O Comodatário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o veículo objeto do presente contrato.

Art. 5º - O Comodatário é responsável pelo pagamento dos impostos e seguro a que está sujeito o veículo, bem como de todas as multas de infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste contrato.

Art. 6º - O Comodatário obriga-se a devolver o veículo em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, tanto da parte mecânica, lataria, estofamento, como os pneus, vistoriado em oficina mecânica escolhido de comum acordo pelos contratantes, na data de assinatura deste instrumento e no momento da devolução ao Comodante.



LEI Nº 172

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2010.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

1ª Via Arrecadação

 GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR - MODELO 1 - AUT			03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL						
			Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA		OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F.					
01 - NOME DO CONTRIBUINTE PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT			05 - CNPJ OU CPF 03.439.239/0001-50								
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA CARAJAS, 444 - CENTRO. BARRA DO GARCAS/MT			06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 0								
07 - RESERVADO AO Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA 1 / 1	09 - NUMERO DA N.A.I / RENAVAM 755492307							
10 - NOME DO MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	20 - COD. MUNIC. 65005	21 - PERÍODO REF. 01/04/2014	22 - DATA VENCTO. 30/04/2014	23 - INF. COMPLEMENTARES Controle: 4978429713							
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXAS DETRAN			25 - CÓDIGO 6335	26 - VALOR 100.00							
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0.00							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Subtributo</th> <th>Descrição Serviço</th> <th>Valor(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2032</td> <td>Licenciamento Anual até o vencimento 2014</td> <td>\$100.00</td> </tr> </tbody> </table>			Subtributo	Descrição Serviço	Valor(R\$)	2032	Licenciamento Anual até o vencimento 2014	\$100.00	MULTA	28 - VALOR 0.00	
Subtributo	Descrição Serviço	Valor(R\$)									
2032	Licenciamento Anual até o vencimento 2014	\$100.00									
			JUROS	29 - VALOR 0.00							
			T.S.E	30 - VALOR 0.00							
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 100.00							
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO CEM REAIS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA								

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 - SEFAZ


2ª Via Contribuinte

 GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR - MODELO 1 - AUT			03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL						
			Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA		OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F.					
01 - NOME DO CONTRIBUINTE PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT			05 - CNPJ OU CPF 03.439.239/0001-50								
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA CARAJAS, 444 - CENTRO. BARRA DO GARCAS/MT			06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 0								
07 - RESERVADO AO Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA 1 / 1	09 - NUMERO DA N.A.I / RENAVAM 755492307							
10 - NOME DO MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	20 - COD. MUNIC. 65005	21 - PERÍODO REF. 01/04/2014	22 - DATA VENCTO. 30/04/2014	23 - INF. COMPLEMENTARES Controle: 4978429713							
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXAS DETRAN			25 - CÓDIGO 6335	26 - VALOR 100.00							
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0.00							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Subtributo</th> <th>Descrição Serviço</th> <th>Valor(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2032</td> <td>Licenciamento Anual até o vencimento 2014</td> <td>\$100.00</td> </tr> </tbody> </table>			Subtributo	Descrição Serviço	Valor(R\$)	2032	Licenciamento Anual até o vencimento 2014	\$100.00	MULTA	28 - VALOR 0.00	
Subtributo	Descrição Serviço	Valor(R\$)									
2032	Licenciamento Anual até o vencimento 2014	\$100.00									
			JUROS	29 - VALOR 0.00							
			T.S.E	30 - VALOR 0.00							
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 100.00							
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO CEM REAIS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA								

Modelo aprovado pela Portaria nº 085/2002 - SEFAZ


8582000001-5 00000123201-0 40430633500-8 04978429713-7



 Seguradora Líder Consórcios do seguro DPVAT	Nome PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT		Documento 800050705918
	Placa JZB9954	Chassi 9BWGB07X01P001126	Renavam 00755492307
	Descrição Seguro DPVAT 2014		Valor a Pagar 105.25
	86690000001-3 05250924860-6 88000507059-9 18101111411-1		

_____ Autenticação Mecânica - Via do Segurado _____

corte aqui

 Seguradora Líder Consórcios do seguro DPVAT	Nome PREF MUN DE BARRA DO GARCAS MT		Documento 800050705918
	Placa JZB9954	Chassi 9BWGB07X01P001126	Renavam 00755492307
	Descrição Seguro DPVAT 2014		Valor a Pagar 105.25
	86690000001-3 05250924860-6 88000507059-9 18101111411-1		

_____ Autenticação Mecânica - Via do Banco _____





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 045 DE 03 DE maio DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 04	Livro 21	Folha 74	Data 04/05/10
Hora 13:10			
<i>Essauser</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em comodato à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - COMADEMAT um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB9954, de propriedade do Município de Barra do Garças.

A cessão do referido veículo destina-se ao desenvolvimento de serviços sociais a nossa comunidade barra-garcense, principalmente atinente ao transporte de crianças e pessoas idosas sem condições financeiras para arcar com tais despesas.

Como a igreja não dispõe de recursos financeiros para adquirir um veículo para tal finalidade e como o município dispõe desse veículo o presente comodato, certamente irá trazer muitos benefícios que serão proporcionados à comunidade atendida pela aludida Igreja.

A aprovação do projeto visa atender aos anseios da comunidade evangélica que congrega naquela igreja.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos em
04.05.10*

*Essauser
13:10 05
04.05.2010*

Parecer nº: 081/2014

Projeto de Lei nº 052/2014, de 09 de junho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre CESSÃO em comodato de bem móvel a entidade que menciona".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2014, de 09 de junho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre CESSÃO em comodato de bem móvel a entidade que menciona".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A cessão do referido veículo destina-se ao desenvolvimento de serviços sociais a nossa comunidade barra-garcense, principalmente atinente ao transporte de crianças e pessoas idosas sem condições financeiras para arcar com tais despesas.

Como a igreja não dispõe de recursos financeiros para adquirir um veículo para tal finalidade e como o município dispõe desse veículo, o presente comodato certamente ira trazer muitos benefícios que serão proporcionados à comunidade atendida pela aludida Igreja."

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a ceder em comodato o bem ali mencionado à entidade também ali mencionada (Art. 1º); trata da destinação do bem cedido (Art. 2º); do prazo do comodato (Art. 3º) e dos direitos e obrigações do Comodante e Comodatário (Arts. 4º à 7º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“**Artigo 10** – *Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“**Artigo 46** – *A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“**Artigo 12** – *Ao Município é vedado:*

(...)

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

11. Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

“**Artigo 116** – *O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*”

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado."

12. No caso em quadro o comodato vem como forma encontrada pela municipalidade, dentro de suas possibilidades, de, na busca do bem público, auxiliar entidade beneficente que realiza serviço não prestado pelo município, assim ao invés de pagar o aluguel de um veículo, o município cede veículo de sua propriedade e atualmente sem uso, logo é a espécie benéfica tanto para os cofres públicos, quanto para entidade beneficiada. Assim, ao nosso, ver pode ser o presente comodato, equiparado a uma doação, vez que, se não cedesse o móvel, deveria o município pagar o aluguel para a entidade ali citada, por isso passaremos a analisar o também o presente projeto como tratando de espécie de doação.

13. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio ceder em comodato o imóvel ali mencionado, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

14. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

15. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

16. O artigo 2º, inciso I, dispõe que a assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

17. Assim, se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

18. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."

19. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbramos óbice a aprovação do projeto.

20. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata



o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

21. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

”III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

22. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

23. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de junho de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/14
Comece

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 052/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

16 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 052/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP			
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 16/06/14

Assinatura